



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

Expedida Ma. Lucília Boaventura  
Secretaria Executiva  
14.01.2015

LEI Nº 4425, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a responsabilidade dos pais ou tutores de menores sob sua autoridade e em sua companhia de reparação civil por danos causados ao patrimônio público municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Em consonância com o art. 932, incisos I e II e art. 933, da Lei nº 10.403, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro e com base no art. 112, inciso II e no art. 116, da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, ficam os pais ou tutores responsáveis pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia, pela reparação civil por danos causados ao patrimônio público municipal de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único – Tal reparação civil não se confunde com a imposição de multa enquanto sanção de natureza penal.

Art. 2º – Em primeira instância (ocorrência), o menor deverá receber uma advertência e em segunda instância em flagrante ou denúncia, com provas do ato infracional empreendido pelo menor, o patrimônio municipal deverá acionar simultaneamente o Conselho Tutelar e os pais do menor e/ou a autoridade competente para as medidas cabíveis.

§ 1º – Em conformidade com o art. 115 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a advertência consistirá de admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

§ 2º – Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou ato infracional.

§ 3º – A medida adotada por este artigo não pode descumprir os arts. 230, 231 e 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente e também o art. 228 da Constituição Federal que diz serem penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

Expedida Ma. Avelar Pecenatura  
- Secretaria Executiva

§ 4º – A atitude de acionar o Conselho Tutelar e os responsáveis, não pode ocorrer qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, respeitando assim o art. 18 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

Art. 3º – Confirmado o ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente ou os responsáveis pelo menor que seja feita a reparação civil, promovendo o resarcimento do dano, ou por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único – Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sexta-feira, 31 (trinta e um) de dezembro de dois mil e catorze (2014).//////////

DR. RAIMUNO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO D NORTE

AUTORIA: Vereador NORMANDO SÓRACLES GONÇALVES DAMASCENA